



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 413/2002

EMENTA: Dispõe sobre concessão de Título de posse aos moradores da área pertencente ao Município de Igarassu e dá outras providências

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 28 de 05 de 2002

Presidente

Art. 1º - Fica o Prefeito de Igarassu - PE., autorizado a emitir oficialmente o Título de posse da terra, temporário ou definitivamente a todos os moradores que residam em terras pertencentes ao município de Igarassu, a mais de (dois) anos, com posse pacífica, sem que até a emissão do título, tenha sido questionada pelo órgão competente oficialmente ou extra oficialmente.

Parágrafo Único - Os beneficiários de que trata o art. 1º da presente Lei, só fará jus ao benefício se estiver residindo no imóvel na data da emissão do título ou se o mesmo repassou a posse do imóvel, para parente sem qualquer custo financeiro.

Art. 2º - Em área que houver conflito por parte do município ou posseiros, os títulos a que se refere o art. 1º da presente Lei, só poderá ser emitido mediante o acordo por escrito, entre as partes com Certidão Pública, fornecida pelo órgão competente provando que os conflitos cessaram ou por sentença Judicial transitada em julgado.

Art. 3º - Para que os títulos de posse da terra, a que se refere o art. 1º da presente Lei, seja emitido, o município determinará um levantamento técnico de todas as áreas denominando os respectivos loteamentos e áreas ocupadas por cada um morador posseiro, dividido o tamanho de cada um dos lotes, que deverá contar no título de posse de cada um dos moradores.

Art. 4º - Para execução da presente Lei, fica o Prefeito do Município, autorizado a abrir crédito especial ou remanejar as dotações orçamentárias que julgue necessária, para execução do levantamento topográfico e todos os seus procedimentos.

Aprovado em

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por

sala das sessões

Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

28, 05, 02

COMISSÃO DE
FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Aprovado em
Por
sala das sessões

Recibei
cópia
28/05/02



Igarassu, 15 de agosto de 2002.

Ofício nº 0215/2002 - GP

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 20 / 08 / 2002

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

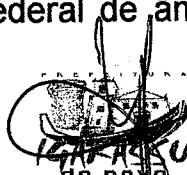
Servimo-nos do presente para cumprimentar Vossa Excelência, e tecer algumas considerações acerca do Projeto de Lei nº 2.413/2002, enviado à sanção por essa ilustre Câmara Municipal, consoante a seguir disposto:

O Projeto de Lei sob referência foi aprovado em Primeira e Segunda Discussão, por unanimidade, em 11/06/2002, e autorizado o seu envio para sanção em 12/06/2002. Foi enviado à este Prefeito Municipal para sanção, em 02 de julho de 2002.

Entretanto, apesar do excelente trabalho que vem sendo desenvolvido por esse respeitável Poder Legislativo, com imensuráveis benefícios proporcionados ao povo Igarassuense, através da aprovação de inúmeros Projetos de Lei da mais alta importância para o progresso e desenvolvimento do Município, tal como no caso do Projeto em tela, é de se ressaltar que, no tocante ao mesmo, faz-se necessário promover algumas retificações no tocante a concessão de títulos de posse aos moradores de Igarassu ocupantes de áreas de propriedade do município.

Destaque-se que o Projeto de Lei sob referência, apesar do notório conhecimento e inteligência do seu subscritor, necessita adequar-se ao disposto na Constituição Federal e Lei nº 8.429/92, especialmente no tocante aos procedimentos legais necessários ao processamento de quaisquer doações por parte desta municipalidade.

Ressalte-se também, que em meados de 2001 foi editado o Estatuto das Cidades, lei federal de âmbito nacional que traça normas e



diretrizes que obrigatoriamente devem ser seguidas por todos os municípios. À propósito disto, estamos em fase de conclusão para breve envio à essa augusta Corte Legislativa, o Projeto de Lei relativo à implantação da Planta Diretora em nosso município, instrumento este intermediário entre a nossa atual legislação e o plano diretor, de criação obrigatória em todos os municípios.

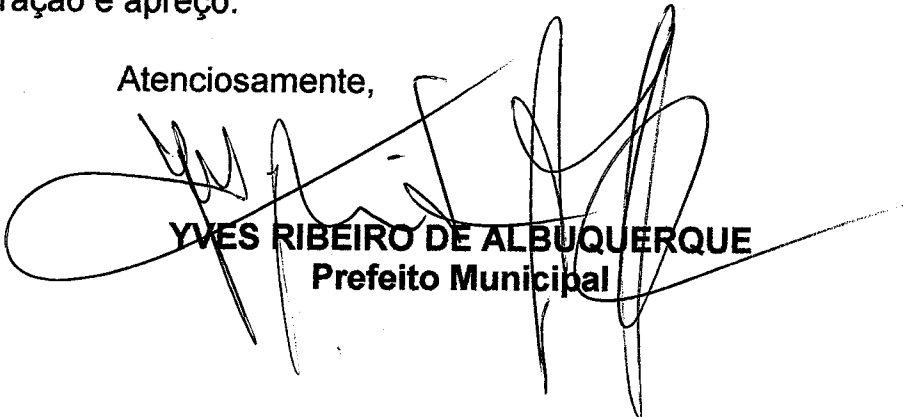
Com a aprovação da planta diretora, pretendemos implantar em nosso município cerca de 18 (dezoito) ZEIS – Zona de Especial Interesse Social, visando a regularização de determinadas moradias que ora se encontram em situação irregular.

Diante disso, requeremos a devolução do Projeto de Lei em pauta, para que o mesmo fique sobrestado até que seja enviado o Projeto de Lei relativo a dita Planta Diretora, a fim de que possamos dar encaminhamento à implementação das referidas ZEIS, e finalmente darmos uma solução conjunta para um problema que se arrasta ao longo de tanto anos.

Por todo o exposto, solicitamos a compreensão de Vossa Excelência e seus ilustres Pares, especialmente o subscritor do Projeto de Lei sob referência, para requerer que o mesmo seja aguardado para posterior análise, após a aprovação de outros Projetos de Lei que propiciarão a base legal para tal iniciativa.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE

Exmo. Sr.
ARISTÓTELES JOSÉ DE SOUZA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu – PE

Igarassu, 20 / 08 / 2009

